

ANEXO 5

Formulário de proposta de doação/legado

Eu, _____ (nome do proponente), portador do documento de identificação n.º _____, contribuinte fiscal n.º _____, proponho doar / legar (riscar o que não interessa) ao Município de Anadia, os seguintes documentos:

Declaro que aceito que os mesmos possam ser encaminhados para os fins tidos como convenientes pela Biblioteca Municipal de Anadia, nomeadamente:

____ integração no Fundo Documental da Biblioteca Municipal de Anadia.

____ encaminhamento para outras entidades congéneres.

____ encaminhamento para o projeto "Livro por livro".

____ reciclagem.

Declaro, ainda, que, no caso de integração no fundo documental da Biblioteca Municipal de Anadia, aceito / não aceito (riscar o que não interessa) que a minha identificação conste nos documentos por mim doados / legados (riscar o que não interessa).

Anadia, _____ de _____ de 20 ____

Assinatura do proponente: _____

Dados a preencher internamente pela BMA:

Informação técnica em ____/____/____ por _____

Notificação em ____/____/____ por _____

Arquivamento em ____/____/____ por _____

ANEXO 6

Termo de entrega de doação/legado

Eu, _____, abaixo assinado, funcionário do Município de Anadia, declaro que recebi de _____ (nome do proponente) a relação de documentos anexa, referente à sua proposta de doação / legado (riscar o que não interessa).

Anadia, _____ de _____ de 20 ____

Assinatura do funcionário: _____

Assinatura do proponente: _____

Dados a preencher internamente pela BMA:

Informação técnica em ____/____/____ por _____

Notificação em ____/____/____ por _____

Arquivamento em ____/____/____ por _____

209585674

Regulamento n.º 520/2016

Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Anadia, torna público, no uso da competência estabelecida na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de abril de dois mil e dezasseis (2016), sob proposta da Câmara Municipal cuja deliberação foi tomada em sua reunião ex-

traordinária realizada a um (01) de abril de dois mil e dezasseis (2016), deliberou, ao abrigo do disposto na alínea g) n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o regulamento do *Cartão Anadia Sénior*.

Para os efeitos previstos no artigo 139.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, abaixo é publicado o regulamento do *Cartão Anadia Sénior*.

Torna igualmente público que se procederá, também, à publicitação do sobredito Regulamento no sítio eletrónico do Município de Anadia (www.cm-anadia.pt), e será afixado nos lugares de estilo.

13 de maio de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria Teresa Belém Correia Cardoso*, Eng.ª

Regulamento do Cartão Anadia Sénior

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Anadia vem reiteradamente assumindo o seu particular empenho na promoção da qualidade de vida de todos os seus munícipes, competindo-lhe desenvolver, a nível local, estratégias que permitam criar soluções eficazes para os problemas que afetam a sua população. Dedicar, por isso, uma especial atenção a camadas da população que, pelas suas características particulares, requerem políticas e medidas sociais que vão ao encontro dos seus interesses e necessidades específicas, como é o caso da população sénior.

A Organização Mundial de Saúde prevê que em 2025 existam 1,2 biliões de pessoas com mais de 60 anos. Portugal não é exceção, sendo atualmente um dos países com mais população idosa da Europa Ocidental. Em Anadia, por sua vez, 6.934 dos seus 28.345 habitantes residentes têm idade igual ou superior a 65 anos.

Assim, no âmbito das suas competências, a Câmara Municipal de Anadia vem implementando programas e ações que permitam corresponder às especificidades, cada vez mais exigentes e desafiadoras, da vida dos munícipes desta faixa etária.

O Cartão Anadia Sénior surge, desta forma, como uma medida de promoção e de inclusão da população sénior destinada a minimizar algumas das suas vulnerabilidades e a aproximá-la dos serviços existentes no concelho de Anadia.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O Regulamento do Cartão Anadia Sénior é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, em conjugação com o disposto nas alíneas k), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º e nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os termos e as condições de acesso e de utilização do *Cartão Anadia Sénior* no concelho de Anadia.

Artigo 3.º

Missão

O *Cartão Anadia Sénior* visa garantir benefícios aos seus titulares no sentido de contribuir para o aumento da qualidade de vida dos mesmos.

Artigo 4.º

Âmbito

1 — O *Cartão Anadia Sénior* é um documento de identificação emitido pela Câmara Municipal de Anadia, que, mediante a sua exibição, concede descontos previstos no presente regulamento.

2 — O *Cartão Anadia Sénior* é pessoal e intransmissível.

Artigo 5.º

Competência para a atribuição

A atribuição do *Cartão Anadia Sénior* compete ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competências delegadas na área da Ação Social.

Artigo 6.º

Destinatários

O *Cartão Anadia Sénior* destina-se a todos aqueles que preenchem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Tenham idade igual ou superior a 66 anos;
- b) Tenham residência permanente no concelho de Anadia e aqui estejam recenseados.

Artigo 7.º

Validade

- 1 — O *Cartão Anadia Sénior* é válido em todo o concelho de Anadia.
- 2 — O *Cartão Anadia Sénior* pode ser utilizado em todas as empresas ou entidades que, nos termos do artigo 15.º, formalizem a sua adesão ao mesmo e ostentem nas suas instalações, em local visível, um identificador disponibilizado pela Câmara Municipal de Anadia, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do presente regulamento.

Artigo 8.º

Custo

- 1 — O *Cartão Anadia Sénior* será gratuito para as inscrições realizadas até ao final do ano 2016, e terá, a partir de 1 de janeiro de 2017, o custo de um euro.
- 2 — A emissão de segunda via terá o custo de dois euros e sessenta e cinco cêntimos.
- 3 — Os preços indicados nos n.ºs 1 e 2 deste artigo constarão na Tabela de Preços do Município de Anadia e poderão ser objeto de atualização.

CAPÍTULO II

Titulares do Cartão Anadia Sénior

Artigo 9.º

Inscrição

- 1 — A adesão ao *Cartão Anadia Sénior* é feita na Câmara Municipal de Anadia, mediante o preenchimento de formulário próprio.
- 2 — Para efeitos de adesão ao *Cartão Anadia Sénior*, os interessados deverão entregar os seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
 - b) Uma fotografia pessoal, tipo passe;
 - c) Declaração da Junta de Freguesia na qual deve constar o local de residência permanente e o número de eleitor, com a respetiva data de emissão.

Artigo 10.º

Direitos

- 1 — O *Cartão Anadia Sénior* dará acesso a vários benefícios, nomeadamente descontos em bens e serviços disponibilizados pelo Município de Anadia e pelas empresas ou entidades aderentes ao cartão.
- 2 — As vantagens do *Cartão Anadia Sénior* estão disponíveis todo o ano, com exceção dos períodos de «saldos», de «liquidação» ou de outras vendas com reduções de preços, nos termos do Decreto-Lei n.º 253/86, de 25 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 70/2007, de 26 de março.

Artigo 11.º

Obrigações do portador do Cartão Anadia Sénior

- 1 — Os portadores do *Cartão Anadia Sénior* estão sujeitos às seguintes obrigações:
 - a) Apresentar o seu Cartão Anadia Sénior sempre que pretendam usufruir dos benefícios concedidos pelo mesmo;
 - b) Apresentar um documento de identificação sempre que a empresa ou entidade aderente ao Cartão Anadia Sénior o solicite;

c) No caso de alteração de morada e/ou contactos, o portador do Cartão Anadia Sénior deverá comunicar essa alteração ao Serviço de Ação Social da Câmara Municipal de Anadia.

2 — Os titulares do *Cartão Anadia Sénior* que constatem qualquer incumprimento ao presente regulamento, por parte das empresas ou entidades aderentes, devem comunicar tal facto à Câmara Municipal de Anadia.

Artigo 12.º

Cessação de direito de utilização

Constitui causa imediata de cessação dos benefícios decorrentes do cartão, o incumprimento de qualquer norma prevista no presente regulamento.

Artigo 13.º

Perda, furto ou extravio

A perda, furto ou extravio do cartão devem ser comunicados ao Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Anadia, para que seja emitida uma segunda via e se proceda à anulação do anterior cartão.

CAPÍTULO III

Empresas ou Entidades Aderentes

Artigo 14.º

Empresas ou entidades aderentes

- 1 — Podem aderir ao *Cartão Anadia Sénior* as empresas ou entidades que, através de um acordo celebrado com a Câmara Municipal de Anadia, se disponibilizem a conceder benefícios aos portadores do cartão.
- 2 — As empresas ou entidades interessadas em conceder tais benefícios deverão preencher e assinar um formulário próprio para o efeito, o qual deverá ser entregue ou enviado para o Serviço de Ação Social da Câmara Municipal de Anadia.
- 3 — O acordo terá a duração de um ano, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, caso nenhuma das partes manifeste expressamente intenção contrária.
- 4 — Às empresas ou entidades aderentes será entregue um autocolante de identificação que deverá ser afixado nas suas instalações, em local visível, identificando-as como aderentes ao *Cartão Anadia Sénior*.
- 5 — A Câmara Municipal de Anadia elabora um guia de utilização do *Cartão Anadia Sénior*, disponível nos Paços do Município de Anadia, no Serviço de Ação Social da Câmara Municipal de Anadia e na página de internet do Município de Anadia.
- 6 — Em caso de utilização fraudulenta do cartão, as empresas e outras entidades aderentes poderão reter o título, comunicando o facto à Câmara Municipal de Anadia.

CAPÍTULO IV

Benefícios

Artigo 15.º

Benefícios

- 1 — O *Cartão Anadia Sénior* garante vantagens económicas aos seus portadores, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos seus beneficiários.
- 2 — Os portadores de *Cartão Anadia Sénior* beneficiarão da isenção e descontos nos seguintes bens e serviços do Município de Anadia:
 - a) Museu do Vinho Bairrada: entrada gratuita, 10 % nas provas de vinhos da Bairrada, e 10 % nas edições do Município de Anadia;
 - b) Cinetatro Anadia: 20 % nas sessões de cinema e 20 % nos espetáculos assinalados para o efeito;
 - c) Biblioteca Municipal de Anadia: 10 % nas edições do Município de Anadia e 20 % em fotocópias, impressões, digitalizações, e gravações em CD e DVD e noutros suportes digitais;
 - d) Piscinas Municipais de Anadia — utilização a título individual: 20 % na utilização livre (período de utilização de 60 minutos), 20 % na natação/cursos de aprendizagem com monitores da Câmara Municipal de

Anadia, 20 % na hidroginástica, e 20 % no SPA (sauna, hidromassagem e banho turco — período de utilização de 30 minutos);

e) Termas de Vale da Mó: 50 % nos tratamentos (ingestão de água) e 50 % nos honorários médicos;

f) Centro de Alto Rendimento de Anadia/Velódromo Nacional de Sangalhos: 10 % nos ingressos para competições nacionais e internacionais assinaladas para o efeito;

g) Pavilhões desportivos municipais: 10 % nos ingressos para competições nacionais e internacionais assinaladas para o efeito;

h) Seminários, conferências e congressos organizados pela Câmara Municipal de Anadia: 10 % na inscrição ou ingresso em eventos assinalados para o efeito;

i) Outros eventos, de cariz cultural e recreativo, organizados pela Câmara Municipal de Anadia (incluindo Feira da Vinha e do Vinho): 50 % no ingresso.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

1 — As dúvidas e os casos omissos suscitados pela aplicação do presente regulamento serão resolvidos nos termos da legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação em reunião da Câmara Municipal de Anadia.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

209585609

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Regulamento n.º 521/2016

Regulamento para a Atribuição de Bolsas de Estudo e Mérito do Município da Chamusca

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa confere a todos os cidadãos o direito ao ensino como garantia do direito à igualdade de oportunidade ao acesso escolar. No entanto, as grandes dificuldades socioeconómicas que caracterizam hoje a sociedade portuguesa constituem para muitos um forte impedimento ao acesso e frequência do ensino superior.

A Câmara Municipal da Chamusca, concretizando o seu papel de apoio direto aos municípios, pretende desenvolver ações que sejam facilitadoras do processo educativo, investindo em políticas que visem a promoção das competências académicas e profissionais dos seus municípios, de forma a promover o desenvolvimento do Concelho.

As ações desta natureza enquadram-se nas competências atribuídas aos Municípios, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Atenta a este facto, a Câmara Municipal da Chamusca, decide atribuir bolsas de estudo aos alunos residentes no Concelho, permitindo, deste modo, assegurar a igualdade no acesso ao ensino superior garantindo a continuidade do processo formativo. No que respeita à estimulação e motivação dos alunos para a obtenção de bons resultados escolares, entende a Câmara Municipal da Chamusca que devem ser premiados com a atribuição de bolsas de mérito os melhores alunos do ensino secundário do Agrupamento de Escolas da Chamusca.

Assim, ao abrigo do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, findo o prazo de discussão pública sem que tenham sido apresentadas sugestões, a Assembleia Municipal de Chamusca, na sua sessão de 29.04.2016, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o seguinte Regulamento para a atribuição de Bolsas de Estudo e Mérito do Município de Chamusca.

9 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Chamusca, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como leis habilitantes:

a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;

b) Alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

c) Alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento visa estabelecer o regime e os princípios gerais de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal da Chamusca, a alunos residentes no concelho que completem o Ensino Secundário no Agrupamento de Escolas da Chamusca e prossigam os estudos para o Ensino Superior Público.

Artigo 3.º

Princípios

A atribuição das bolsas de estudos nos termos previstos neste Regulamento rege-se pelos princípios da igualdade e da imparcialidade orientadores da atividade administrativa.

Artigo 4.º

Montante e periodicidade

1 — O número de bolsas de estudo a conceder em cada ano letivo, bem como o quantitativo monetário de cada uma, será estabelecido anualmente pela Câmara Municipal da Chamusca, após conhecimento dos alunos que irão ingressar no Ensino Superior.

2 — A bolsa de estudo será anual e atribuída numa única tranche.

3 — Sempre que um candidato ou bolseiro receba benefícios de qualquer outra entidade para o mesmo fim, será obrigatória a sua comunicação à Câmara Municipal da Chamusca através do respetivo documento comprovativo, o qual deverá incluir o seu montante.

4 — Verificando-se a atribuição de benefícios por parte de outras entidades, será analisado pelo Executivo e ponderado o montante a atribuir até perfazer o valor global previsto.

CAPÍTULO II

Processo de Candidatura às Bolsas De Estudo

Artigo 5.º

Condições de candidatura

Poderão candidatar-se à atribuição das bolsas de estudo os alunos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Tenham nacionalidade portuguesa ou autorização de residência em Portugal, emitida pelas autoridades competentes;

b) Agregado familiar com residência no Concelho da Chamusca pelo período mínimo de 2 anos;

c) Completem os três anos do Ensino Secundário no Agrupamento de Escolas da Chamusca;

d) Não completem os três anos do Ensino Secundário no Agrupamento de Escolas da Chamusca, por não se verificar a oferta curricular pretendida pelo estudante, sendo nesses casos submetida a candidatura à apreciação individual por parte do Executivo;

e) Tenham obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior ao da candidatura, salvo em caso de interrupção dos estudos por motivos de força maior, devidamente justificados, os quais serão apreciados, caso a caso, pela Câmara Municipal da Chamusca;

f) Não sejam titulares de qualquer curso superior.

Artigo 6.º

Apresentação da Candidatura

1 — A candidatura à bolsa de estudo é solicitada através de requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, a fornecer pelo Município da Chamusca.

2 — Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura: